



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**Delegada
Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 472 DE 17 DE OUTUBRO 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 10 / 2017
[Assinatura]
1º Secretário

**INSTITUI A CAMPANHA "ADOTE COM AMOR",
NO ÂMBITO DE GOIÁS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Campanha "Adote com Amor". Parágrafo Único: A Campanha "Adote com Amor", deve ser instituída juntamente à Semana Estadual da Adoção que ocorre anualmente no mês de Maio.

Art. 2º A Campanha "Adote com Amor", tem a finalidade de estimular a adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas, que será divulgada na Semana Nacional da Adoção.

Art. 3º A Campanha "Adote com Amor" irá dispor de:

- I. palestras
- II. seminários,
- III. orientações com psicólogos
- IV. realizaram panfletagem e distribuição de cartilhas
- V. orientação sobre o processo de adoção
- VI. afixar cartazes em todos os órgãos públicos do Estado

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 17 / 10 / 2017
[Assinatura]
Por Extenso e Legível

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Adotar sempre foi considerado um ato de amor. Mas adotar uma criança com deficiência é muito mais do que isso, é um ato de coragem e de muito afeto. Muitos casais estão dispostos a fazer a adoção, porém a maioria só aceita crianças/adolescentes, sem nenhuma deficiência ou doenças.

Esse lindo ato de amor é nobre, basta abrir o coração, mais não é fácil, pois exige também uma preparação psicológica ao casal, e possuir condições financeiras para, que possa arcar com gastos de cirurgias e consultas regulares que ocorrem nestes casos. O casal adotante também precisa ter uma preparação psicológica para enfrentar as dificuldades oriundas das limitações que o adotante vai possuir ao longo da vida.

Os pais nesses casos especiais precisam aprender a lidar com as limitações dos filhos adotados, agir sempre com paciência e acolhida. Nem sempre o que planejamos acontece como, por exemplo, a realização de uma atividade para a criança com deficiência, a qual deve se planejar e estudar os lugares e as formas de se locomover.

Os dados da Corregedoria Nacional de Justiça mostraram que em 2015, houve 143 adoções de crianças e adolescentes com alguma limitação ou enfermidade – um aumento de 49% em relação a 2013. Os números são bons, mais ainda não é o suficiente, já que as crianças com deficiência acabam ficando de lado na hora da adoção.

O objetivo da campanha é que Adotar uma criança com deficiência é afirmar que a humanidade tem esperança, que existem pessoas capazes de amar incondicionalmente sem colocar a vaidade e perfeição em primeiro lugar, mostrar que é possível construir uma família sem os pré-requisitos exigidos da sociedade e sem pré-conceitos. É afeto, coragem, é viver e, claro, aprender.

A campanha que titulará o nome Adotando com Amor, contará com informativos de quais os órgãos devem ser procurados para a Adoção, conter o número da Lei 12955/14 que é dar prioridade a tramitação aos processos de adoção de crianças ou adolescentes com deficiência ou doença crônica, números de telefones para informações, orientações com profissionais capacitados.

APP₂



Neste sentido, faz-se necessário a conscientização sobre a importância da adoção, e dos meios para que ela ocorra. O objetivo do presente Projeto de Lei é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de adoção. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas.

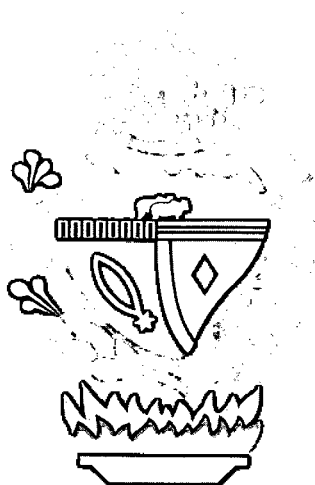
Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

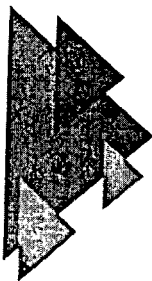
Nº 2017004099

Data Autuação: 17/10/2017

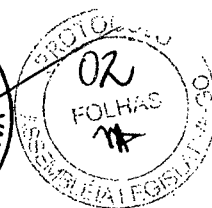
Projeto : 472-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI A CAMPANHA "ADOTE COM AMOR", NO ÂMBITO DE GOIÁS.



2017004099



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**Delegada
Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI Nº 473 DE 17 de outubro 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 10 / 2017.

INSTITUI A CAMPANHA "ADOTE COM AMOR",
NO ÂMBITO DE GOIÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Campanha "Adote com Amor". Parágrafo Único: A Campanha "Adote com Amor", deve ser instituída juntamente à Semana Estadual da Adoção que ocorre anualmente no mês de Maio.

Art. 2º A Campanha "Adote com Amor", tem a finalidade de estimular a adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doenças crônicas, que será divulgada na Semana Nacional da Adoção.

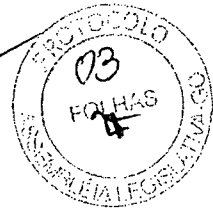
Art. 3º A Campanha "Adote com Amor" irá dispor de:

- I. palestras
- II. seminários,
- III. orientações com psicólogos
- IV. realizaram panfletagem e distribuição de cartilhas
- V. orientação sobre o processo de adoção
- VI. afixar cartazes em todos os órgãos públicos do Estado

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 17 / 10 / 2017
Quimeres Sales
Por Extenso e Legível

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ASP



JUSTIFICATIVA

Adotar sempre foi considerado um ato de amor. Mas adotar uma criança com deficiência é muito mais do que isso, é um ato de coragem e de muito afeto. Muitos casais estão dispostos a fazer a adoção, porém a maioria só aceita crianças/adolescentes, sem nenhuma deficiência ou doenças.

Esse lindo ato de amor é nobre, basta abrir o coração, mais não é fácil, pois exige também uma preparação psicológica ao casal, e possuir condições financeiras para, que possa arcar com gastos de cirurgias e consultas regulares que ocorrem nestes casos. O casal adotante também precisa ter uma preparação psicológica para enfrentar as dificuldades oriundas das limitações que o adotante vai possuir ao longo da vida.

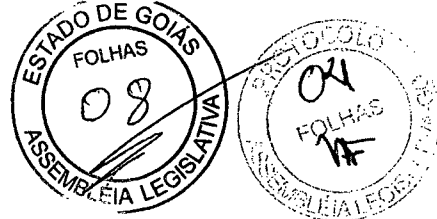
Os pais nesses casos especiais precisam aprender a lidar com as limitações dos filhos adotados, agir sempre com paciência e acolhida. Nem sempre o que planejamos acontece como, por exemplo, a realização de uma atividade para a criança com deficiência, a qual deve se planejar e estudar os lugares e as formas de se locomover.

Os dados da Corregedoria Nacional de Justiça mostraram que em 2015, houve 143 adoções de crianças e adolescentes com alguma limitação ou enfermidade – um aumento de 49% em relação a 2013. Os números são bons, mais ainda não é o suficiente, já que as crianças com deficiência acabam ficando de lado na hora da adoção.

O objetivo da campanha é que Adotar uma criança com deficiência é afirmar que a humanidade tem esperança, que existem pessoas capazes de amar incondicionalmente sem colocar a vaidade e perfeição em primeiro lugar, mostrar que é possível construir uma família sem os pré-requisitos exigidos da sociedade e sem pré-conceitos. É afeto, coragem, é viver e, claro, aprender.

A campanha que titulará o nome Adotando com Amor, contará com informativos de quais os órgãos devem ser procurados para a Adoção, conter o número da Lei 12955/14 que é dar prioridade a tramitação aos processos de adoção de crianças ou adolescentes com deficiência ou doença crônica, números de telefones para informações, orientações com profissionais capacitados.

APP₂



Neste sentido, faz-se necessário a conscientização sobre a importância da adoção, e dos meios para que ela ocorra. O objetivo do presente Projeto de Lei é a produção de trabalhos de incentivo ao ato de adoção. A título de exemplo poderão ser utilizados cartazes e slogans ou, ainda, poderão ser realizadas peças teatrais e "panfletagens" em locais de grande circulação de pessoas.

Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás